



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.028.226.22-26  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E A EMPRESA MARIANA CORREA  
DA CUNHA 08584947604  
IJ: 01.2022.2800.0002.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Claudio Chaves Beato Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARIANA CORREA DA CUNHA 08584947604**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.239.780/0001-95, estabelecida na Rua Capivari, 177, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-400, neste ato representada por Mariana Correa da Cunha, CPF nº. 085.849.476-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, por Dispensa de Licitação nº 004/2022, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e alterações, demais normas pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coordenação, organização e execução de curso de confeitaria, na modalidade on-line, para capacitar 100 (cem) munícipes de Belo Horizonte.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato possui o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que será pago da seguinte forma:

\* 1ª parcela, equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), após a entrega e aceite do 1º relatório da Turma 1;

\* 2ª parcela, equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), após a entrega e aceite do produto final da segunda turma do curso.

4.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura e apresentá-la ao fiscal do contrato, que após conferência, providenciará o atestamento dos serviços e o envio à Gerência de Logística – GLOGI-DE.

4.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.



4.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte – CNPJ 18.715.383/0001-40.

4.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

4.5. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

4.6. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º, portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor total deste contrato já se encontram incluídos todos os insumos, encargos, incidências fiscais, trabalhistas, sociais e demais despesas operacionais dos serviços a serem prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2800.1100.04.122.217.2.853.0001.339039-69 F 0000.100 – Ficha 3599.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Serão ofertadas 100 (cem) vagas. Consideram-se pré-requisitos para a inscrição que o interessado seja munícipe de Belo Horizonte e maior de 18 anos. A divulgação das vagas é feita pelos canais de comunicação da Prefeitura de Belo Horizonte e as inscrições via site da referida Prefeitura.

##### **6.1. Descrição do Programa:**

O curso será ministrado de forma on-line, com aulas síncronas, contando também com a disponibilização das aulas em plataforma virtual, para contemplar os alunos que, eventualmente, não possam assistir às aulas ao vivo.

O curso contemplará:

- 2 Turmas de 50 alunos cada
- Carga horária: 20 horas
- Público alvo: munícipes maiores de 18 anos, empreendedores e interessados no setor de confeitaria, residentes em Belo Horizonte.

**6.2. Coordenação e organização do curso e execução docente do conteúdo programático proposto, incluindo:**

- Entrega de material didático no formato digital
- Presença em tempo real do professor coordenador durante o curso nos horários de aula previstos (aula síncrona)
- Entrega das gravações das aulas executadas de forma online, em arquivos digitais
- Ingredientes, materiais e utensílios utilizados durante as aulas
- Espaço / cozinha para execução do curso



- Tecnologia de filmagem e gravação para as aulas ofertadas

### **6.3. Conteúdo programático:**

**1** Introdução: apresentação do curso, discussão em sala para compreender melhor as expectativas da turma, apresentação de conceitos base que serão trabalhados ao longo do curso. Utensílios e equipamentos, divisões dentro da profissão, áreas de atuação do confeitoiro no mercado.

**2** Introdução aos ingredientes básicos da confeitaria - começando com o açúcar e derivados, assim como mel e demais adoçantes.

Funções, diferenças, pontos, modos de utilização.

**3** Massas secas: funções e definição dos demais ingredientes base (ovos, farinha e gordura).

Demonstração de técnicas, utilização, armazenamento, variações.

**4** Principais cremes e merengues. Conceitos, utilização, diferenças, técnicas de produção, cuidados. Demonstração de receitas.

**5** Bolos (tipos de massas). Métodos, técnicas, conceitos, armazenamento, possibilidades e demonstração de receitas.

**6** Frutas e sazonalidade. Introdução à doçaria: compotas, geleias, doces de tacho. Armazenamento e higienização de potes. Técnicas, e demonstração.

**7** O mercado de confeitaria hoje, experiência do cliente e construção de identidade de marca. Tendências, delivery, embalagens, organização de agenda de pedidos, datas comemorativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Compete ao MUNICÍPIO:**

- Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato, mediante atestamento.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.

### **7.2. Compete à CONTRATADA:**

- Prestar os serviços contratados de acordo com o disposto na Descrição da Prestação dos Serviços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.



- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- Comparecer às reuniões da equipe do projeto sempre que solicitado.
- Obedecer às normas e protocolos de enfrentamento da Covid-19.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à prestação do serviço.
- Ceder ao Município os direitos de apropriação e veiculação de imagens e vídeos eventualmente gravados ao longo das atividades.
- Submeter à aprovação da Gerência de Produção Visual (GEPVI) da Subsecretaria de Comunicação Social (SUCOM) todo material produzido com as marcas da Prefeitura de Belo Horizonte, o qual somente pode ser divulgado com a devida autorização da PBH.
- Manter atualizadas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- **Entregar os relatórios das atividades desenvolvidas, com os respectivos entregáveis, para aceitação pela PBH, sendo:**

**Relatório 1** - prazo de entrega até 4 (quatro) dias úteis após encerramento das inscrições, de cada turma:

- Listagem dos alunos inscritos, contendo nome completo, cpf e endereço
- Cópia do formulário de inscrição contendo todas as respostas e gráficos (emitidos pelo próprio formulário)

**Relatório 2** - Os relatórios 2 têm prazo final de entrega de até 15 (quinze) dias úteis após a última aula de cada turma e deve conter:

- Foto registro de cada aula on line (Print de tela ou outro) com ângulo no professor
- Foto registro de cada aula on line (Print de tela ou outro) com ângulo nos alunos
- Foto registro da lista de presença (caso o aplicativo utilizado permita essa ação)
- Foto registro das conversas via chat durante as aulas
- Registro da entrega para a Prodabel das gravações feita das aulas após a finalização de cada um dos conteúdos listados no item 6.3 da Cláusula Sexta.

Os relatórios devem ser enviados ao contratante via e-mail e terão o aceite após a conferência e verificação de cada item apresentado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência.

8.1.2. multas nos seguintes percentuais:



a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

8.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

8.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

8.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



8.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

8.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.

8.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

#### **CLÁUSULA NONA: DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

##### **TURMA 1: 50 (cinquenta) alunos**

Carga horária: 20 (vinte) horas

Aulas às quintas-feiras, com início às 19h, com duração aproximada de 3 horas.

Início previsto: 12 de maio de 2022

Finalização até 30 de julho de 2022

##### **TURMA 2 : 50 (cinquenta) alunos**

Carga Horária: 20 (vinte) horas

Aulas às quintas-feiras, com início às 19h, com duração aproximada de 3 horas.

Início previsto: 04 de agosto de 2022

Finalização até 20 de outubro de 2022

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

- 10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 10.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 10.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 10.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 10.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 10.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 10.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 10.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do serviço caberá ao **CONTRATANTE**, por meio de servidor designado da Diretoria de Projetos Estratégicos e Inovação – DIPE/SMDE, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade do fornecimento.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da empresa a ser contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao Município ou a terceiros.

O **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

12.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

12.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

12.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65, Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma, em alteração ou novação.

15.3. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

15.4. A **CONTRATADA** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo, encargo e reclamações trabalhistas que venham a ser exigidos, decorrentes dos trabalhos a serem executados;

15.5. A **CONTRATADA** declara que está ciente de todas as informações e condições necessárias à correta execução dos serviços decorrentes do presente contrato.

15.6. Na execução do presente ajuste, é vedado à **CONTRATADA** realizar atividades fora do seu campo de especialização.

15.7. Eventuais atrasos no cronograma devido a não efetivação de ações de responsabilidade de uma parte e que venham a causar prejuízos à outra parte serão alvo de renegociação.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

16. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

16.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

16.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.5.1 A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

16.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



16.6 A Contratada deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

**Claudio Chaves Beato Filho**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Mariana Correa da Cunha 08584947604**